Câmara Municipal de Odemira
Praça da República, 7630-139 Odemira
Tel. 283 320 900 Fax. 283 327 323
geral@cm-odemira.pt

www.cm-odemira.pt

Edital N.º 54/2021

Medidas Municipais de Apoio à Cultura

Apoio Financeiro Extraordinário aos Agentes Culturais

José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Odemira: faz saber, que pelo seu Despacho nº 20/2021 P determinou a criação das Medidas Municipais de Apoio à Cultura Apoio Financeiro Extraordinário aos Agentes Culturais; considerando que, todas as matérias que envolvem a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem atribuições das respetivas autarquias locais, em função da natureza abrangente do regime contido nos art.º 2º, 7º e 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local, atendendo à inerente realização individual e coletiva dos munícipes.

Ao abrigo do disposto nas alíneas g), h), j) e m) do n.º 2 do art.º 23º, no art.º 32º, na alínea v) e ff) do n.º 1. e no art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e do disposto no art.º 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de Abril, que vigora até 31 de dezembro de 2021 por força da alteração introduzida no n.º 3 do artigo 10.º desta lei pelo decreto-lei n.º 6-D/2021 de 15 de janeiro, que atribui ao Presidente da Câmara Municipal a competência para a adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade motivada pela Pandemia Covid-19;

Tendo sido ouvidos previamente o coletivo da Câmara Municipal e a Presidente da Assembleia Municipal;

Determino a criação, de um apoio financeiro extraordinário aos agentes culturais sediados no concelho, para fazer face ao cancelamento das suas atividades, "até ao valor global de €50.000 (cinquenta mil euros), subordinado aos princípios, critérios e regras, anexas ao referido Despacho e que dele fazem parte integrante.

Câmara Municipal de Odemira
Praça da Republica, 7630-139 Odemira
Tel. 283 320 900 Fax. 283 327 323
geral@cm-odemira.pt

www.cm-odemira.pt

Mais determino que o presente Despacho produza efeitos imediatos e que quaisquer dúvidas decorrentes da sua aplicação serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Neste sentido, em anexo se publica o Despacho e as Normas do Apoio Financeiro Extraordinário aos Agentes Culturais.

Paços do Concelho de Odemira, 31 de março de 2021

O Presidente,

José Alberto Candeias Guerreiro

Odemira
MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Odemira
Praça da República, 7630-139 Odemira
Tel. 283 320 900 Fax. 283 327 323
geral@cm-odemira.pt

www.cm-odemira.pt

Despacho n.º 20/2021 P

Medidas Municipais de Apoio à Cultura
Apoio Financeiro Extraordinário aos Agentes Culturais

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou de Pandemia o surto do novo coronavírus - Covid-19, surgido na China em 2019 e que alastrou à generalidade dos países, incluindo Portugal. Perante a situação pandémica de crescimento exponencial, foi decretado novamente o Estado de Emergência, com recomendação a todos para permanecerem em casa, evitando o contacto social e a reforçar as medidas de higiene pessoal.

Considerando que este quadro, iniciado em 2020, nunca foi antes imaginado e/ou vivido nos nossos tempos, apanhou a todos de surpresa, encerrando escolas, cafés, restaurantes, venda a retalho, alojamentos turísticos, entre muitos outros negócios, condicionando e reduzindo ao mínimo o funcionamento dos serviços públicos, a mobilidade dos cidadãos, as atividades culturais, esvaziando a vida das nossas aldeias e vilas, prevendo as autoridades que estas medidas perdurem, durante os próximos meses.

Considerando que, como consequência cada vez mais persistente, muitas das famílias e empresas perderam rendimento a níveis nunca antes atingidos, sendo já evidente a crise económica e social de contornos ainda imprevisíveis que urge minimizar, mobilizando todas as energias nacionais, regionais e locais, com medidas de exceção, algumas já implementadas, outras anunciadas pelo Governo e também pela própria Autarquia.

O Município de Odemira não pode, pelo exposto, excluir-se do esforço nacional que está a ser levado a efeito para contrariar os efeitos desta crise, criando medidas de apoio, a aplicar neste ano, que garantam, dentro do possível, a manutenção do emprego e do poder de compra.

Assim, considerando a situação pandémica e suas consequências económicas e sociais, que estamos a viver, o Município de Odemira, de uma forma responsável, ampla e participada entre os diversos órgãos autárquicos do concelho aprovou para 2021 um conjunto de medidas extraordinárias de resposta à pandemia provocada pelo Covid-19, em reunião de Câmara Municipal realizada em 4 de fevereiro de 2021, contemplando medidas de Apoio Financeiro, Extraordinário aos Agentes Culturais, um sector que foi fortemente penalizado pelos efeitos devastadores da pandemia COVID-19.

Considerando o enorme impacto que a economia local já está a sofrer e como tal, a imperativa necessidade de apoiar as empresas e organizações que sustentam as atividades e o emprego local, pois caso contrário, correr-se-á o sério risco da situação se agravar, com o encerramento de muitas delas e o consequente agravamento do contexto social local, gerando vulnerabilidades em muitas famílias locais.

Assim sendo, cumprirá complementar os apoios já previstos pelo Governo para o sector da cultura mas diferentes daqueles e adaptá-los à realidade do nosso concelho, numa perspetiva de apoiar e dinamizar o setor tendo em conta a situação excecional vivida neste estado de emergência que conduziu ao encerramento de salas de espetáculos e ao cancelamento de eventos por todo o país, bem como ao confinamento obrigatório da população, subsistindo a incerteza quanto ao futuro próximo, ainda que se perspetive um novo desconfinamento faseado e progressivo, com imposição de inúmeras restrições e medidas obrigatórias de segurança e higienização, definidas pelo Governo e pela DGS, que acrescentam despesas a todas as outras que se mantiveram durante os últimos meses.

Merecem assim particular atenção pela gravidade dos prejuízos que estão a sofrer, restrições e exigências quanto ao futuro próximo, designadamente na manutenção dos postos de trabalho e da própria atividade, os agentes culturais do concelho de Odemira, a titulo individual e coletivo, que foram forçados a encerrar a sua atividade, ou diminuir consideravelmente a mesma, e merecerão o apoio previsto no presente Despacho, uma vez cumpridos os requisitos nele exigidos.

Este apoio tem uma dupla natureza, desde logo social, uma vez que se destina a acorrer a cidadãos em especial vulnerabilidade (empregadores e empregados), e económica, porque pretende contribuir para minimizar os efeitos de encerramento ou diminuição acentuada de atividades geradoras de rendimentos por motivos alheios à vontade dos promotores e agentes culturais em geral.

Este conjunto de medidas não resolve tudo, mas constitui o que dentro das possibilidades do Município de Odemira consideramos exequível e de urgente aplicação.

Após a sua execução, procederemos à análise da situação económica e social do concelho, avaliaremos o impacto dos apoios concedidos e, desenvolveremos outras iniciativas e decisões, que se venham a considerar possíveis e indispensáveis.

Assim, e considerando que, todas as matérias que envolvem a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem atribuições das respetivas autarquias locais, em função da natureza abrangente do regime contido nos art.º 2º, 7º e 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local, atendendo à inerente realização individual e coletiva dos munícipes.

Ao abrigo do disposto nas alíneas g), h), j) e m) do n.º 2 do art.º 23º, no art.º 32º, na alínea v) e ff) do n.º 1. e no art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação e do disposto no art.º 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de Abril, que vigora até 31 de dezembro de 2021 por força da alteração introduzida no

n.º 3 do artigo 10.º desta lei pelo decreto-lei n.º 6-D/2021 de 15 de janeiro, que atribui ao Presidente da Câmara Municipal a competência para a adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade motivada pela Pandemia Covid-19;

Tendo sido ouvidos previamente o coletivo da Câmara Municipal e a Presidente da Assembleia Municipal;

Determino a criação, de um apoio financeiro extraordinário aos agentes culturais sediados no concelho, para fazer face ao cancelamento das suas atividades, "até ao valor global de €50.000 (cinquenta mil euros), subordinado aos princípios, critérios e regras, anexas ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante.

Mais determino que o presente Despacho produza efeitos imediatos e que quaisquer dúvidas decorrentes da sua aplicação serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Odemira, 30 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Odemira,

José Alberto Guerreiro, Engº

Normas do Apoio Financeiro Extraordinário aos Agentes Culturais

Artigo 1º
Âmbito

As presentes normas destinam-se ao estabelecimento de princípios, critérios e regras no acesso ao apoio financeiro aos agentes culturais sediados no concelho de Odemira, criado no âmbito das Medidas Municipais de Apoio, face ao cancelamento das suas atividades.

Artigo 2º
Objetivo

Apoiar os agentes culturais locais tendo em conta a perda de rendimentos resultante do cancelamento das suas atividades, tendo em vista preservar a dinâmica e a continuidade da atividade cultural no concelho de Odemira.

Artigo 3º
Período para Apresentação de Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas após a publicitação em edital das presentes normas e até 30 de abril de 2021.

Artigo 4º
Beneficiários

1. São beneficiários do presente apoio entidades individuais ou coletivas com sede no concelho de Odemira, sem fins lucrativos, de carácter amador ou, quando profissional, que não estejam a beneficiar de outros apoios da mesma natureza.
2. Os beneficiários devem enquadrar-se numa das CAE (Classificação de Atividades Económicas) referentes a atividades culturais e os seus rendimentos sejam exclusivos do exercício desta atividade;
3. Só será concedido um apoio por beneficiário.

Artigo 5º
Apoios a Atribuir

Será concedido um apoio financeiro a fundo perdido com base nos seguintes critérios:

a) O valor a atribuir por entidade individual não pode ultrapassar os €750,00, sendo destinado para este apoio o valor máximo de 7.500 euros.
b) O valor a prestar por entidade coletiva não pode ultrapassar os 1.500,00 euros, sendo destinado para este apoio o valor máximo de 42.500 euros.

c) Não são elegíveis as Fundações e /ou entidades que tenham Protocolos celebrados com o Município que se mantenham em vigor.
d) O formulário para submissão da candidatura está disponível desde o dia 1 de abril em www.cm-odemira.pt.

Artigo 6.º
Condições de Elegibilidade

Podem candidatar-se ao presente entidades individuais ou coletivas, que cumulativamente cumpram as seguintes condições:

a) Entidades em nome individual e entidades coletivas com sede no concelho criadas até janeiro de 2020;
b) Não tenham dividas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
c) Tenham exercido a atividade na área da cultura, em 2020, pelo período mínimo de 30 dias.

Artigo 7º
Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no site municipal em www.cm-odemira.pt, que deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Formulário eletrónico corretamente preenchido;
b) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão, com a menção "Autorizei a reprodução exclusiva para efeitos de candidatura ao Apoio Financeiro aos Agentes Culturais;
c) Início de atividade extraído do Portal das Finanças;
d) Certidão de "não divida" da Autoridade Tributária e Aduaneira válida ou autorização de consulta eletrónica (considerando os dados do Município de Odemira, NIF: 505 311 313);
e) Certidão de "não divida" da Segurança Social válida ou autorização de consulta eletrónica (considerando os dados do Município de Odemira, NISS: 20005983527);
f) Declaração do representante legal relativa ao cancelamento de atividades (no caso do beneficiário do apoio não dispor de contabilidade organizada) ou do contabilista certificado (no caso do beneficiário do apoio dispor de contabilidade organizada), devidamente assinada;

2. Todos os documentos entregues devem apresentar-se legíveis e dentro do prazo, sob pena da sua rejeição;
3. No caso de existirem documentos em falta, a equipa responsável pela análise das candidaturas, notifica o candidato através de e-mail, para no prazo de 10 dias úteis, apresentar os respetivos documentos;
4. No caso de não cumprimento do estabelecido no número anterior, designadamente a não apresentação dentro do prazo dos documentos em falta, significa a desistência da candidatura.

Artigo 8º
Equipa de Análise de Candidaturas

O processo de análise e tramitação de candidaturas decorre sob responsabilidade do setor de Cultura do Município de Odemira.

Artigo 9º
Liquidação do Valor do Apoio

O valor do apoio concedido será liquidado por transferência bancária, no prazo de 15 dias após a aprovação da candidatura.

Artigo 10º
Publicitação

As presentes Normas são divulgadas por Edital a publicitar nos locais habituais, em todas as Juntas de Freguesia, no site do Município e nos diversos suportes informativos municipais.

Artigo 11.º
Incumprimento e Penalizações

No caso de incumprimento do disposto nas presentes normas e/ou no caso de verificação dolosa de falsas declarações, o beneficiário fica obrigado a repor os apoios concedidos, sem prejuízo de efetivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.

Artigo 12.º
Dados Pessoais

No cumprimento do RGPD, todos os dados recolhidos destinam-se exclusivamente ao fim constante nas presentes normas.

Artigo 13.º
Extinção do Apoio

O Fundo criado pelas presentes normas extingue-se automaticamente em 30 de junho de 2021.